

**COMPENSAÇÃO MINERÁRIA**  
**Parecer Único IEF/ERCO/DIUC Nº 02/2017**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 08201/2007/002/2012	
<b>Fase do Licenciamento</b>	LP + LI		
<b>Empreendedor</b>	Nacional de Grafite Ltda		
<b>CNPJ / CPF</b>	21.228.861/0001-00		
<b>Empreendimento</b>	Nacional de Grafite Ltda		
<b>DNPM</b>	831.956/2002		
<b>Classe</b>	3		
<b>Condicionante Nº /texto</b>	<i>03 - “Apresentar proposta de medida compensatória junto a GCA, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc.”.</i>		
<b>Localização</b>	Carmo da Mata - MG		
<b>Bacia</b>	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>	SF2 - Bacia do Rio Pará		
<b>Área intervinda (ha)</b>	37,14 ha		
<b>Localização da área proposta</b>	Unidade de Conservação: Parque Estadual da Serra do Cabral	Município: Buenópolis - MG	
<b>Área proposta (ha)</b>	38,00 ha, conforme Memorial Descritivo constante da fl. 256 da Pasta GCA/IEF Nº 74 – Protocolo IEF/ERCO 13000001863/2016.		
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM</b>	Fábio Adão Amaral	Engenheiro Agrônomo	CREA – MG 104.542/D

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1- Introdução**

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Nacional de Grafite Ltda** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a**

**implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM Nº 08021/2007/002/2012 cujo empreendimento refere-se a Licenças Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI) pela empresa Nacional de Grafite Ltda, a atividade principal do empreendimento consiste na instalação de uma lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.

Em virtude de supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, com base em justificativa apresentada no Parecer Único SUPRAM ASF Nº 1652230/2013, o PA COPAM nº 08021/2007/002/2007, recebeu condicionante de “compensação mineraria” (nº 03) prevista na supracitada lei, na concessão da Licença Prévia conjunta à Licença de Instalação - nº 012/2013, em Reunião da URC Alto São Francisco, no dia 19/09/2013:

Apresentar proposta de medida compensatória junto a GCA/IEF, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. **Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc.**

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 16 de outubro de 2013, o qual foi solicitado informações complementares, sendo o objetivo de este parecer, avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

## **2.2. Área intervinda**

O processo COPAM Nº 08021/2007/2002/2012 foi formalizado em 27/12/2011, a condicionante nº 03, aprovada pela URC COPAM Alto São Francisco, vincula a proposta de medida compensatória à área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. A ADA afetada pelo empreendimento foi de 37,14 ha.

O Parecer Único SUPRAM ASF Nº 08021/2007/2002/2012, página 42, que subsidiou a LP+LI do empreendimento, não deixou dúvidas com respeito a essa exigência, vejamos:

[...] à aplicação da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002, esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais e refere-se à adoção do estabelecimento de medida que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral, não podendo a área superficial ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, pelo que o empreendimento ficará também condicionado a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental, a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB. [...].

## **2.3 Proposta Apresentada**

A Empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 38,00 hectares localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral.

Conforme encaminhado pelo empreendedor, e constante no processo IEF/ERCO nº 13000001863/2016, não foram identificadas no município de Carmo da Mata, Unidades de Conservação de Proteção Integral pendentes de regularização fundiária para elaboração de proposta de Compensação Ambiental referente ao DNPM nº 831.956/2002.

O Parque Estadual da Serra do Cabral está localizado na região centro-norte do Estado, na serra de mesmo nome que faz parte da Cordilheira do Espinhaço. Criado pelo Decreto Estadual nº 44.121 de 29 de setembro de 2005, possui uma área de 22.494 ha, o qual abrange os municípios de Buenópolis e Joaquim Felício – MG.

O Parque em questão possui altitudes que variam entre 900 e 1300 metros de altitude, a Serra é um divisor de águas entre os rios das Velhas e Jequitaiá, ambos afluentes da margem direita do rio São Francisco. A vegetação local é composta de veredas, matas e cerrado. Há ocorrência de sempre-vivas e palmito doce (*Euterpe edulis*). Na fauna destaca-se a presença de antas (*Tapirus terrestris*), espécie ameaçada de extinção.<sup>1</sup>

O Parque abriga muitas nascentes, entre elas a dos córregos responsáveis pelo abastecimento das áreas urbanas dos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício. A abundante rede hidrográfica forma inúmeras cachoeiras e piscinas naturais, que compõem, juntamente com os afloramentos rochosos, as veredas, matas e campos naturais, paisagens de grande beleza. Destaca-se o grande número de sítios arqueológicos pré-históricos existentes. Em diversos locais são registradas pinturas rupestres onde predominam desenhos zoomorfos.

A área destinada à compensação em tela está localizada na Fazenda Buriti dos Almeidas, no município de Buenópolis-MG, matrícula nº 7.280, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, possuindo área total de 321,68,10 hectares (ver fl. 98 do Processo IEF/ERCO nº 13000001863/16), propriedade de Joana Vitória de Souza Toledo, Emília Teixeira de Toledo, Orestina Texeira Pereira, Arcelina Teixeira Teixeira Rodrigues, Marcos Teixeira de Toledo, Ivanete Teixeira de Toledo Firmo, Ivani Teixeira de Toledo, Marcelo Teixeira de Toledo, Ivete Texeira de Toledo, Max Valério Teixeira de Toledo.

A Declaração datada de 20 de janeiro de 2016, emitida pelo Gerente do Parque Estadual da Serra do Cabral, anexada ao processo (folha. 227 do Processo IEF/ERCO nº 13000001863/16), atesta que “[...] a área [...] situada na Serra do Cabral, na Fazenda Buriti dos Almeidas, Município de Buenópolis – MG, conforme certidão de Inteiro Teor fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, AV-02, matrícula nº 7.280, protocolo 17.276 de 26/11/2015, tendo como referência as coordenadas que consta no documento apresentado, e que confirmam que o imóvel citado está PARCIALMENTE inserido nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual da Serra do Cabral, com bioma Cerrado, conforme documento em anexo constado os limites do Parque e a referida área, a qual encontra-se **pendente de regularização fundiária**. Parcela do propriedade inserida nos limites da Unidade de Conservação: 170,77 ha”.

---

<sup>1</sup> Informação disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br/areas-protegidas/210?task=view>>. Acesso em 16 junh. 2016.

Além disso, após a análise da documentação apresentada e que se encontra anexada a este processo (memorial descritivo, certidão de inteiro teor e mapas) a área que está sendo doada, 38,00 ha encontra-se inserida nos limites da Unidade de Conservação em pauta.

Acrescenta-se que, para o cumprimento da proposta em questão, a propriedade de 38,00 hectares acima apresentada destinada a compensação ambiental em tela deverá ser desmembrada, conforme apresentado no Cronograma de Execução das Ações constante do PECF (fl. 252 da Pasta GCA/IEF N° 74/2013, Protocolo IEF/ERCO n° 13000001863/16).

Importante destacar que a área proposta para a compensação ambiental em tela localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito (fl. 257) da Pasta GCA/IEF N° 74/2013, Protocolo IEF/ERCO n° 13000001863/16) [Referente à proposta de medida compensatória, protocolizada sob o n° 13000001863/16, em atendimento ao artigo 36 da Lei n° 14.309/2002, da LP+LI n° 12/2013, Processo COPAM n° 08201/2007/002/2012 a proposta de compensação minerária não ser realizada no município de Carmo da Mata, município este onde será implantado o empreendimento, se deve ao fato de não haver no município a presença de unidades de conservação de proteção integral, municipal, estadual ou federal; que esteja passível de regularização fundiária]. Justifica-se a não compensação ambiental no município de Carmo da Mata (município afetado) pela inexistência de UCs de proteção integral em seu território e pela ausência de interesse do IEF em criação de UCs de proteção integral estaduais no município.

No anexo II deste parecer, apresenta-se imagens da área proposta em relação ao Parque Estadual Serra do Cabral, bem como sua localização na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

#### **2.4 – Avaliação da proposta**

Conforme o memorial descritivo constante das folhas 256 do Processo IEF/ERCO 13000001863/2013, a área proposta para a compensação ambiental tem 38,00 ha. Além desse documento, o empreendedor apresentou planta que inclui tanto a área proposta para a compensação ambiental quanto a propriedade como um todo (folha. 254 do Processo IEF/ERCO 13000001863/16). O responsável técnico pela elaboração desses documentos é Irene Rodrigues Faria, Técnico em Agrimensura CREA MG-186498/TD. A ART de Obra ou Serviço N° 1420160000002927387 foi registrada em 27/01/2016 (fl. 265 Processo IEF/ERCO13000001863/16).

Assim, com base no memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, verifica-se que, no mínimo, a área proposta é maior que a área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (37,14 ha), sendo a área doada de (38,00 ha) atendendo portanto o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13. Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos nos memoriais descritivos apresentados, é importante destacar a necessidade de conferência dos mesmos por parte da GREF/IEF quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, bem como o Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 27/2017, conforme observa-se abaixo:

Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, considerada de relevante interesse ambiental para a criação de Unidade de Conservação de proteção integral pelo Estado de Minas Gerais;

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra do Cabral é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação em tela, conforme Declaração emitida pelo Gerente do Parque encontra-se pendente de regularização fundiária.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

#### 2.4 – Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Ação	Detalhamento da Atividade	Período de Execução	
		Início	Fim
Identificação do imóvel	Identificação de imóvel pendente de regularização fundiária e que possa ser ofertado ao GCA/IEF-MG.	02/2015	01/2016
Negociação do imóvel	Necessário para acertar valores e forma de pagamento do imóvel que se pretende doar.	01/2016	02/2016
Proposta de doação	Apresentar proposta de doação do IMÓVEL ao GCA/IEF-MG	01/2016	12/2016
Transferência do imóvel	Caso seja aprovada a proposta acima, deverá ser feita a transferência do imóvel para o Órgão Gestor da Unidade de Conservação.	Imediatamente após aprovação	365 dias após aprovação

Destaca-se que este cronograma deve constar do termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao IEF.

### 3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante nº 3 de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 8021/2007/002/2012, e tem como objeto requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - LP + LI para a atividade principal de lavra a céu aberto com tratamento a seco para extração de grafite.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Mineraria em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação mineraria em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Itaúna, 08 de junho de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Amanda Cristina Chaves	Analista Ambiental Bióloga	1.316.503-0	

Dayane Nayara Carvalho	Analista Ambiental Bióloga	1.363.958-8	
Letícia Horta Vilas Boas	Analista Ambiental/Jurídico	1.159.297-9	

DE ACORDO:

---

Cristiana Batista Costa  
Chefe Regional – IEF/ERCO  
MASP: 1.147.689-2

**Anexo I**

Em azul limites do Parque Estadual Serra do Cabral.  
Em vermelho Limites da Propriedade analisada.

